Supremo Tribunal Federal

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 2.759 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AUTOR(A/S)(ES) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Rio

GRANDE DO NORTE

 $R\acute{e}u(\acute{e})(s)$: União

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR AINDA NÃO APRECIADO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO RÉU. POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO. ART. 267, VIII E § 4°, DO CPC. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

DECISÃO: Trata-se de pedido de desistência formulado pelo Estado do Rio Grande do Norte (Petição STF nº 50.277/2015), ainda não apreciado.

É o relatório. Passo a decidir.

Tratando das hipóteses em que cabe ao juiz extinguir o processo sem resolução de mérito, o art. 267 do Código de Processo Civil assim dispõe em seu inciso VIII:

"Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação;"

Em limitação ao dispositivo, o § 4º do mesmo art. 267 do CPC dispõe que "Depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Assim, enquanto não respondida pelo réu a petição inicial, sob qualquer das formas dispostas no arts. 297 e

Supremo Tribunal Federal

ACO 2759 / DF

seguintes do CPC, poderá o autor desistir da ação, independentemente do consentimento do réu.

In casu, como ainda não foi sequer empreendida a citação da requerida, revela-se cabível a homologação do pedido de desistência.

Ex positis, nos termos do art. 267, VIII e § 4º, do CPC, homologo a desistência e **extingo o processo sem resolução de mérito**, nos termos do art. VIII, restando prejudicada a determinação de citação da União.

Publique-se. Int..

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luiz Fux Relator

Documento assinado digitalmente